

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.692, DE 2007**

Dispõe sobre as atividades de redução de danos entre usuários de drogas, visando a prevenir a transmissão de doenças, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada CIDA DIOGO

**Relator:** Deputado DR. TALMIR

### **I - RELATÓRIO**

O projeto acima ementado obriga o Sistema Único de Saúde, sob coordenação da instância federal, a prevenir e reduzir a transmissão de infecções entre usuários de drogas, acolhendo o conceito de redução de danos.

O art. 2º define a realização de campanhas e iniciativas para orientação e aconselhamento sobre riscos à saúde decorrentes do uso de drogas; esclarecimentos sobre procedimentos que reduzam os riscos inerentes ao emprego destas substâncias; distribuição e orientação sobre uso de preservativos; distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis e, por fim, quando houver solicitação do usuários, promover o encaminhamento para tratamento da dependência química.

O art. 3º permite e estimula a distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis a usuários de drogas injetáveis por serviços de saúde. Em seguida, atribui aos gestores federal, estaduais e municipais a tarefa de definir os estabelecimentos capacitados para ações de redução de danos, provendo recursos e insumos para seu trabalho. O § 1º prevê a preferência pela troca de agulhas e seringas usadas, ao invés de apenas fornecê-las.

O § 2º obriga as instituições a cadastrar, oferecer ou encaminhar para tratamento, em regime ambulatorial ou de internação, todos aqueles a quem fornecerem seringas e agulhas, mantendo o nome, endereço e o diagnóstico em sigilo. Do mesmo modo, as instituições são obrigadas a prestar contas mensalmente das seringas e agulhas trocadas, e prover o acondicionamento adequado até encaminhá-las a seu destino final, de acordo com a legislação sanitária. Determina a contabilização em livro próprio, para fins de fiscalização.

Por fim, o art. 6º declara ser livre a venda de seringas e agulhas esterilizadas descartáveis nas farmácias sem indicação ou prescrição médica.

A justificação salienta o crescimento da incidência de doenças sexualmente transmissíveis, em especial a Aids, motivando a adoção de procedimentos que objetivam a redução dos danos. Assim, procura estender o comportamento ao usuário de drogas injetáveis, um dos grupos mais vulneráveis à transmissão dos vírus das hepatites e do vírus da imunodeficiência humana. Ao mesmo tempo, procura garantir o tratamento específico para usuários de drogas. Por fim, o objetivo maior é eliminar entraves legais para ampliar a política de redução de danos entre usuários de drogas.

Em nossa Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será avaliada, ainda, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A posição da nobre Autora, Deputada Cida Diogo, mostra-se plenamente alinhada com os conceitos adotados pela política de saúde no Brasil. A adoção de estratégias para redução de danos, tanto no que se refere às doenças sexualmente transmissíveis, quanto na população usuária de drogas injetáveis, já vem sendo adotada em nosso país não apenas pelas autoridades sanitárias como também por organizações não-governamentais.

Estimativa do ano de 2004 mostra que mais de oitocentos mil brasileiros entre 15 e 49 anos já usaram drogas pelo menos uma vez na vida. Em 1999, 76% dos usuários de drogas não compartilhavam seringas.

Muitos municípios já aderiram ao programa de substituição de seringas para usuários de drogas, especialmente nas regiões Sul e Sudeste.

No ano de 2005, o Ministério da Saúde elaborou a Portaria nº 1.028, que trata das ações que visam à redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso de substâncias que causem dependência. Além de atividades de informação sobre riscos, há a previsão de se desestimular o compartilhamento de instrumentos utilizados para consumo de drogas. Determina ainda que a identidade e a liberdade dos usuários sejam preservadas.

Outra idéia que prejudica o projeto é a ingerência direta sobre os gestores de saúde nos diferentes níveis de governo, ao pretender obrigar-los a promover campanhas, distribuir preservativos, seringas e agulhas descartáveis. A legitimidade de iniciativa semelhante será melhor avaliada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Lembramos o dispositivo constitucional de que é atribuição do Sistema Único de Saúde prover assistência à saúde em todos os níveis. Sem dúvida, a redução de danos enquadra-se no conceito de proteção à saúde, constituindo, como tal, dever do Estado. Diante deste entendimento, já referendado por diversas vezes por nossa Comissão, entendemos a iniciativa como redundante.

Considerando deste modo que o que o projeto de lei prevê já está sendo realizado por diversas instâncias do governo e da sociedade, e que é desnecessária a criação de uma lei para reafirmar o que a Constituição Federal já determina, acreditamos que a iniciativa não deve prosperar.

Diante destes fatos, manifestamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.692, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado DR. TALMIR  
Relator